

CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Este Código de Ética prescreve os padrões de conduta exigidos dos Colaboradores da Ecoblast, estabelece deveres, vedações, bem como disciplina, constituição e atuação do Conselho de Ética.

Parágrafo único. São considerados colaboradores da Ecoblast:

I – diretores;

II – empregados;

III – prestadores de serviço;

IV – quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, que representem a Ecoblast ou que com ela celebrem contrato de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRÍNCÍPIOS

Art. 2º. A Ecoblast conceitua como valores a serem observados por todos os seus colaboradores:

I – o respeito;

II – a honestidade;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – a responsabilidade sócio ambiental;

V – a segurança ocupacional coletiva e individual;

VI – a transparência;

VII – a lealdade;

VIII – a discrição;

IX – a responsabilidade;

X – a solidariedade;

XI – a tolerância;

XII – a qualidade;

XIII – a imparcialidade;

XIV – a competência;

Art. 3º. Deverão ser seguidos pelos colaboradores da Ecoblast os seguintes princípios gerais:

I – legalidade;

II – conduta íntegra;

III – reputação sólida e confiável;

IV – ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;

V – agir sempre com probidade, honradez, transparência, retidão, dignidade, impessoalidade, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;

VI – decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;

VII – zelar pelos valores e imagem da empresa;

VIII - ter empenho, proatividade e qualidade no trabalho;

IX - respeitar as leis, normas e procedimentos vigentes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º. São deveres dos colaboradores da Ecoblast, sem prejuízo daqueles estabelecidos na legislação brasileira vigente e nas normas adotadas pela Ecoblast:

I - contribuir para o desenvolvimento econômico do mercado de manutenção industrial e naval, agregando qualidade técnica e competência em todos os processos e projetos em que atuar;

II - privilegiar as melhores práticas que agreguem eficiência e otimização aos processos existentes;

III - orientar sua conduta e o relacionamento com diversos segmentos públicos e privados com os quais interage, por meio da prática dos valores da empresa e do cumprimento de seus objetivos;

IV – receber, indevidamente, em razão de suas atribuições, presentes, comissão ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações;

V – prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas;

VI – usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VII – permitir que empatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colegas ou com o público em geral;

VIII – exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes ou incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

IX – compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

X – praticar assédio sexual ou moral;

XI – deixar ou permitir, com dolo ou culpa grave, de proceder ao pagamento a quem de direito;

XII - realizar ou permitir, com dolo ou culpa grave, que alguém receba pagamento ao qual não faça jus.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 6º. O Conselho de Ética da Ecoblast é o órgão responsável pela orientação, aconselhamento, apuração e julgamento de condutas dos colaboradores que possam ter violado as normas, princípios ou valores insculpidos no Código de Ética da entidade.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho de Ética da Ecoblast será composto por três membros, todos colaboradores permanentes, designados pela diretoria. Dentre os três, um será o presidente e o outro o vice-presidente que serão representantes da alta administração. O outro membro conselheiro será alguém que represente os trabalhadores em geral. A definição do cargo hierárquico no conselho de ética também ficará a cargo da diretoria.

Art. 8º. O Presidente do Conselho de Ética, em exercício, será o responsável pelos procedimentos administrativos.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature with 'Fig.' above it, a signature with a horizontal line below it, a signature with a circle below it, and several other signatures on the right side.

I – É facultativo a delegação de um(a) secretário(a) por parte do Presidente em exercício para ficar encarregado(a) dos procedimentos administrativos;

II – Outros colaboradores da Ecoblast poderão ser requisitados pela Presidência para auxiliar os trabalhos do Conselho de Ética.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. As reuniões ordinárias do Conselho de Ética ocorrerão semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessárias, por iniciativa do Presidente ou do Vice-presidente.

Art. 10. A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do Presidente ou do Vice-Presidente, sendo admitida sua inversão, bem como a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 11. A presença de convidados às reuniões pode ser autorizada pelo presidente ou por dois membros do Conselho de Ética, desde que justificada a efetiva contribuição destes aos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Ética, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste código:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates e concluir as deliberações;

III - supervisionar os trabalhos da Secretaria, quando aplicável;

IV - determinar, ouvido o Conselho, a instauração de processos de apuração e julgamento de prática contrária ao Código de Ética da Ecoblast, bem como diligências e convocações;

VI - decidir sobre os casos de urgência;

VII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Conselho de Ética;

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente as atribuições elencadas neste artigo.

Art. 14. Compete aos membros do Conselho de Ética, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste código:

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be official signatures of the individuals mentioned in the text.

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II- for credor ou devedor do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

Art. 42. Os membros do Conselho de Ética devem declarar por iniciativa própria seu impedimento ou suspeição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O investigado pode arguir o impedimento ou suspeição de qualquer dos membros do Conselho da Ecoblast, preliminarmente, na peça de defesa.

Art. 43. Arguido o impedimento ou a suspeição, o Conselho de Ética deverá se reunir, no prazo de 10 dias, para deliberar sobre a possibilidade de o membro, supostamente impedido ou suspeito, atuar no processo.

Art. 44. Reconhecido o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros, o mesmo não poderá votar em nenhuma deliberação que se refira ao processo. Parágrafo Único. Se o membro impedido for o relator, o processo será redistribuído.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os prazos constantes nesse Código de Ética serão contados a partir do dia seguinte do conhecimento do ato a ser praticado.

Art. 46. Caso um membro do Conselho de Ética seja desligado da Ecoblast ou se afaste por mais de três meses, será destituído do Conselho de Ética.

§ 1º O Conselho de Ética poderá prorrogar a licença do conselheiro por mais três meses, caso seja requerido pelo interessado.

§ 2º O ingresso do novo membro do Conselho de Ética respeitará os termos dispostos no Capítulo 5.

Art. 47. Os membros do Conselho de Ética não poderão sofrer quaisquer sanções, em decorrência de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 48. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Ética da Ecoblast irá expirar 2 (dois) anos após a data de homologação pela Diretoria Executiva da Ecoblast.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and several others on the right side.

I – examinar matérias submetidas, emitindo parecer;

II – pedir vista de matéria em deliberação pelo Conselho de Ética;

IV – julgar-se impedido de ser relator, emitir parecer e voto, quando, por questões de foro íntimo ou nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41, não puder manter a isenção de suas deliberações;

V – propor as penalidades de censura ética.

Art. 15. Compete ao responsável administrativo ou pela Secretaria redigir atas, secretariar reuniões e fornecer todo o suporte logístico aos integrantes do Conselho.

CAPÍTULO IX DO MANDATO

Art. 16. Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. São competências do Conselho de Ética:

I - orientar e aconselhar os colaboradores da empresa, mediante consulta ou por iniciativa própria, sobre a conduta ética no âmbito interno ou externo, bem como no relacionamento com os fornecedores, clientes, parceiros e outros colaboradores;

II - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;

III - dar ampla divulgação ao Código de Ética;

IV - submeter ao Diretor da empresa, sugestões de aprimoramento ao Código de Ética;

V - receber representações e denúncias sobre atos imputados a colaboradores da Ecoblast que possam contrariar as normas, princípios ou valores insculpidos no Código de Ética, bem como proceder à respectiva apuração;

VI - convocar colaboradores para prestar informações ou apresentar documentos ao Conselho;

VII - requerer informações e documentos aos colaboradores de qualquer estabelecimento da Ecoblast;

VIII - decidir acerca do encaminhamento ou arquivamento de denúncias sobre atos imputados aos membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho de Ética;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

IX – decidir acerca de instauração de processo de investigação e julgamento ou arquivamento das representações e denúncias sobre atos imputados aos colaboradores da Ecoblast;

XI – julgar improcedentes as denúncias e representações imputadas aos colaboradores da Ecoblast que não sejam provadas ou que não configurem violação ao Código de Ética, hipótese em que serão tomadas as seguintes providências:

- a) expedição e publicação de resumo da decisão final, respeitando a identidade dos colaboradores envolvidos;
- b) arquivamento do processo.

XII – julgar procedentes as denúncias e representações imputadas aos colaboradores da Ecoblast, quando provadas e que configurem violação ao Código de Ética, hipótese em que serão tomadas as seguintes providências:

- a) expedição e publicação de resumo da decisão final, respeitando a identidade dos colaboradores envolvidos;
- b) determinação da aplicação das censuras éticas de advertência, suspensão sem vencimentos, demissão sem justa causa e demissão com justa causa, para os Colaboradores descritos no inciso II do parágrafo único do art. 1º; e afastamento ou descredenciamento, para os colaboradores descritos nos incisos III e IV parágrafo único do art. 1º;
- c) encaminhar a decisão definitiva à área ou estabelecimento responsável pela contratação dos colaboradores descritos nos incisos III e IV do parágrafo único do artigo 1º, para as providências;
- d) encaminhar a decisão definitiva ao Diretor da empresa, quando não proferida em grau de recurso, para as providências cabíveis.

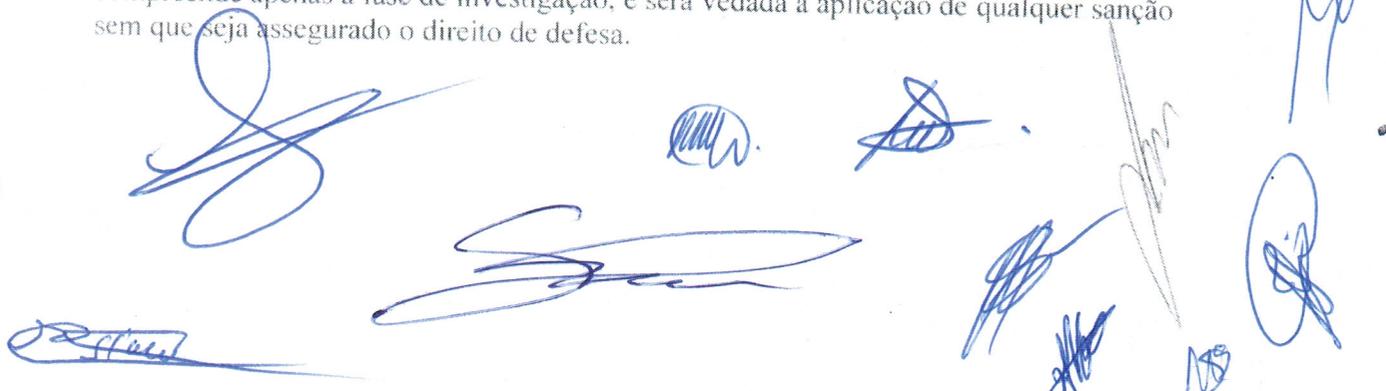
CAPÍTULO XI DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 18. É vedado o início da apuração de autoria de infração ética sem que se tenha instaurado, formalmente, o respectivo procedimento de investigação pelo Conselho de Ética.

Art. 19. Os autos do processo de apuração de infração ética serão identificados por ordem cronológica, com o número e ano, reiniciando a numeração anualmente.

Art. 20. O Conselho de Ética poderá, em caráter excepcional, decretar sigilo do processo de apuração e julgamento de prática contrária ao Código de Ética da Ecoblast, em decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Único. No caso do investigado, o sigilo a que se refere o caput deste artigo compreende apenas a fase de investigação, e será vedada a aplicação de qualquer sanção sem que seja assegurado o direito de defesa.



The bottom of the page contains several blue ink signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a circular stamp with illegible text. To the right, there are several smaller signatures and stamps, including one that appears to be a date stamp. The signatures are written in blue ink and vary in style, some being very fluid and others more formal.

Art. 21. Ao autor da representação ou denúncia é assegurado o direito a ter vistas dos autos no recinto do Conselho de Ética, ressalvados aqueles protegidos por sigilo, observando-se sempre o previsto no art. 20.

Art. 22. Ao investigado fica assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto do Conselho de Ética.

Art. 23. Sempre que constatada a ocorrência de ilícitos penais após o julgamento, o Conselho de Ética encaminhará a decisão ao Diretor da empresa, conforme alínea d, do inciso XII, do artigo 17, recomendando a remessa de cópia dos autos à autoridade policial competente;

CAPÍTULO XII DO RITO PROCESSUAL

Art. 25. O processo de apuração e julgamento de prática contrária ao Código de Ética da Ecoblast tem de ser sempre norteado pelos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência, da imparcialidade, do livre convencimento, da razoabilidade, da busca da verdade real, da proporcionalidade das censuras aplicadas, sem prejuízo de quaisquer outros constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 26. O cidadão, o colaborador, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe poderá provocar a atuação do Conselho de Ética, visando à apuração de infração ética imputada ao colaborador da Ecoblast.

Art. 27. O processo de apuração de ato, fato ou conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética da Ecoblast será instaurado pelo Conselho de Ética, por iniciativa própria ou mediante representação ou denúncia formulada por qualquer das pessoas mencionadas no art. 26 deste Código de Ética.

Art. 28. A representação ou denúncia deverá conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I – qualificação do representante ou denunciante;
- II – descrição do fato que supostamente transgrida o Código de Ética da Ecoblast;
- III – indicação da autoria, se for o caso;
- IV – apresentação dos elementos de prova ou indicação onde podem ser encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, o Conselho de Ética poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, avocando para si o procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar o arquivamento sumário.



Art. 29. A representação ou denúncia será dirigida ao Conselho de Ética, podendo ser apresentada diretamente a qualquer dos seus membros, por formulário disposto no sítio eletrônico da Ecoblast ou por via postal ou por correio eletrônico.

§ 1º O Conselho de Ética expedirá Resolução divulgando seus endereços físicos e eletrônicos.

§ 2º Caso a pessoa interessada em representar ou denunciar compareça perante o Conselho de Ética, será permitido ao Conselho reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do autor, bem como receber eventuais provas.

Art. 30. Formalizada a representação ou denúncia, o Conselho de Ética deliberará quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 28, que, satisfeitos, implicarão na instauração de processo de investigação e julgamento.

§ 1º A instauração de processo de investigação e julgamento deve ser fundamentada pelos membros do Conselho de Ética e apoiada em provas ou indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Na hipótese da representação ou denúncia preencher os requisitos do art. 28 e, mesmo assim, o Conselho de Ética entender necessária, será feita a coleta de informações complementares ou elementos de prova.

§ 3º O Conselho de Ética, mediante decisão fundamentada, não dará prosseguimento à representação ou denúncia manifestamente improcedente.

§ 4º É facultado ao autor da representação ou denúncia arquivada sumariamente, formular pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez dias), contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentando, se for o caso, novos elementos de prova.

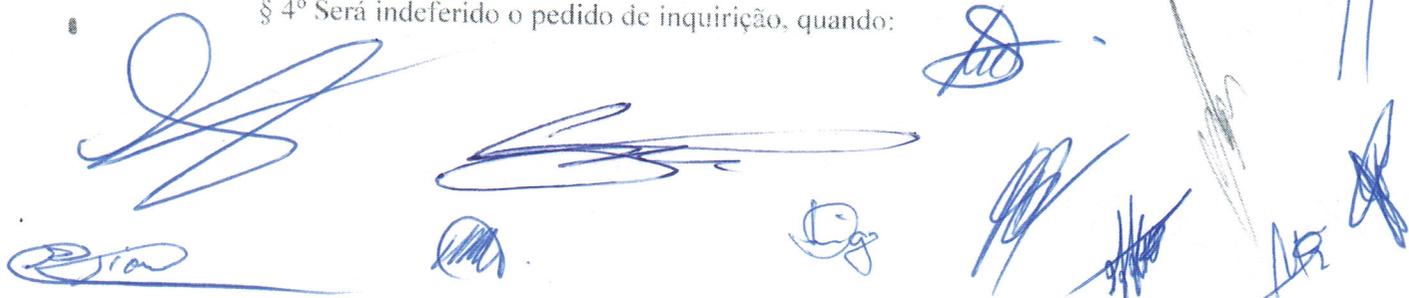
Art. 31. Instaurado o processo, o Conselho de Ética notificará o investigado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo do Conselho de Ética, mediante requerimento fundamentado do investigado.

§ 2º O investigado poderá arrolar testemunhas de defesa, sendo-lhe permitido substituí-las desde que formalize o interesse ao Conselho de Ética em até 3 (três) dias úteis antes da audiência de inquirição.

§ 3º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser devidamente justificado, mediante demonstração de que elas tenham conhecimento do fato objeto da investigação ou das circunstâncias em que o mesmo ocorreu.

§ 4º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, there are smaller, more compact signatures. On the right side, there are several more signatures, some of which are quite large and expressive. The signatures appear to be of various individuals, likely members of the Council of Ethics or other officials involved in the process.

I - formulado em desacordo com o § 3º deste artigo;

II - o fato já estiver provado por documento ou confissão do investigado;

III - o fato somente possa ser provado por documento ou exame pericial.

§ 5º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito ao Conselho indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato;

III - não estiver devidamente justificada a sua pertinência, necessidade e utilidade.

Art. 32. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além de eventuais documentos apresentados com a defesa, o Conselho de Ética dará por encerrada a instrução e proferirá sua decisão, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas ou a realização de exame pericial.

Art. 33. Concluída a instrução processual, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 34. Apresentadas ou não as alegações finais, o Conselho de Ética proferirá decisão conclusiva e fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificação.

Art. 35. Caso o Conselho de Ética entenda que o investigado praticou ato contrário às normas, princípios ou valores expressos no Código de Ética, aplicará penalidade de censura ética.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes de proferir decisão, o Conselho de Ética encaminhará a descrição do fato e a penalidade a ser aplicada para o departamento jurídico da Ecoblast, sendo este próprio ou terceirizado, requerendo parecer jurídico, sempre preservando a identidade dos envolvidos.

Art. 36. Da decisão que aplicar a penalidade de censura ética cabe recurso à Diretoria da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o investigado tiver sido notificado.

Art. 37. A decisão será considerada definitiva quando:

I - não for interposto recurso;

II - O recurso for interposto fora do prazo previsto no artigo 36 deste Código;

III - a Diretoria da empresa julgar o recurso.

Art. 38. A cópia da decisão definitiva, que aplicar a penalidade de censura ética, será encaminhada ao responsável pelo departamento de recursos humanos da Ecoblast, para as providências, quando necessárias.

§ 1º O registro referido no caput deste artigo será cancelado após o prazo de três anos, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, quando aplicadas as penalidades expressas na alínea "b", do inciso XII, do artigo 17, excetuando as demissões sem justa causa e demissões com justa causa, desde que o censurado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

2º Em se tratando de colaborador contratado por empresa ou instituição prestadora de serviços ou parceira, a cópia da decisão será encaminhada à mesma, a quem competirá a adoção das providências.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho de Ética da Ecoblast:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar e desde que a imputação não seja falsa;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões do Conselho de Ética, justificando por escrito eventuais ausências e afastamentos;
- V - declarar ao Conselho de Ética o próprio indicativo de impedimento o de suspeição, no trato de assunto no qual tenha interesse particular ou a participação de familiar, de amigo ou de notório desafeto;
- VI - eximir-se de atuar em assunto no qual tenha sido identificada a sua suspeição ou impedimento.

Art. 40. Ocorre impedimento do membro do Conselho de Ética da Ecoblast, quando:

- I - o investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- II - o investigado tiver representante constituído que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

Art. 41. Ocorre a suspeição do membro do Conselho de Ética da Ecoblast, quando:

Ecoblast Microteatamento e Pintura Ind. Eireli
Jorge Felix de Almeida
Sócio Administrador

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large signature with a circular stamp containing the number '13'. In the center, there is a signature with a circular stamp containing the number '10'. To the right, there are several smaller, less legible signatures. The text 'Ecoblast Microteatamento e Pintura Ind. Eireli' and 'Jorge Felix de Almeida Sócio Administrador' is printed in the lower-left area.